

**LEI Nº 1.535, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Extingue cobrança de Taxa de Iluminação Pública – TIP – no Município, e dá outras providências.

O Povo do município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta, no Município de João Monlevade, a cobrança de Taxa de Iluminação Pública – TIP – instituída pela Lei nº 444, de 02 de maio de 1997.

Art. 2º O chefe do Executivo Municipal é autorizado a rescindir o Convênio firmado com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, para arrecadação de Taxa de Iluminação Pública.

Art. 3º Ficam revogadas, as Leis nºs. 444, de 2 de maio de 1977, 1.216, de 17 de dezembro de 1993 e 1.427, de 6 de janeiro de 1999.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 28 de dezembro de 2001.

**CARLOS EZEQUIEL MOREIRA**